



MINISTÉRIO DA
CULTURA



**SECRETARIA DE CULTURA
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE
EDITAL MULTILINGUAGENS - RECIFE CRIATIVO
LEI PAULO GUSTAVO – 2023**

A SECRETARIA DE CULTURA DO RECIFE e a FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022, do Decreto nº 11.525 de 11 de maio de 2023 e do Decreto nº 11.453 de 23 de março de 2023, em conformidade com os ditames da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal nº 8.666/93 e de outros regramentos legais aplicáveis, tornam pública a convocação para apresentação de projetos culturais que pleiteiem os recursos da Lei Paulo Gustavo - LPG, para análise, julgamento e aprovação pela Comissão Executiva, aplicando normas e exigências estabelecidas no presente Edital e anexos, que passam a fazer parte integrante deste Edital, à disposição dos interessados, para consulta no Portal Cultura Recife, disponível em: www.culturarecife.com.br. **As inscrições deverão ser realizadas no período de 05 de setembro de 2023 até às 17h do dia 14 de setembro de 2023 (horário de Brasília).**

1. DO CALENDÁRIO

a) Publicação do Edital	05 de agosto de 2023
b) Prazo para impugnação do edital	de 07 a 11 de agosto de 2023
c) Prazo para Inscrições online dos projetos	de 05 a 14 de setembro de 2023
d) Publicação dos projetos habilitados na análise documental (1ª fase)	03 de outubro de 2023
e) Período para recursos	de 4 de outubro a 8 de outubro de 2023
f) Publicação do resultado dos recursos	12 de outubro de 2023
g) Publicação dos projetos selecionados na avaliação artística (2ª fase)	16 de novembro de 2023
h) Período para recursos;	de 18 a 22 de novembro de 2023
i) Publicação do resultado dos recursos da avaliação artística	28 de novembro de 2023
j) Período para entrega de documentação para contratação (3ª fase)	de 28 de novembro a 05 de dezembro de 2023
k) Publicação da lista final dos projetos contemplados	11 de dezembro de 2023

2. DO OBJETO

Constitui objeto do presente Edital a seleção de projetos a serem realizados no Município do Recife, que atendam aos incisos I, II, e III do § 1º Art. 8º da Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022 que versam sobre o apoio ao desenvolvimento de atividades de economia criativa e solidária, a agentes, iniciativas, cursos ou produções ou manifestações culturais e desenvolvimento de espaços artístico culturais, não sendo permitida a destinação de recursos direcionados ao setor audiovisual nos termos do art. 5º da Lei Complementar nº 195.

Incluem-se nas atividades abrangidas neste Edital as seguintes linguagens relacionadas no art. 8º da Lei Complementar nº 195, divididas em grupos:

GRUPO	LINGUAGEM/LINGUAGENS
1	ARTES VISUAIS E ARTESANATO
2	MÚSICA POPULAR, MÚSICA ERUDITA E DEMAIS ESTILOS
3	TEATRO
4	DANÇA
5	CIRCO
6	LIVRO, LEITURA E LITERATURA
7	DESIGN E ARTE DIGITAL
8	CULTURA HIP-HOP E FUNK
9	CAPOEIRA, EXPRESSÕES ARTÍSTICAS CULTURAIS AFRO-BRASILEIRAS, CULTURAS DOS POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS DE MATRIZ AFRICANA
10	CULTURA POPULAR
11	CULTURAS QUILOMBOLAS, CULTURAS DOS POVOS INDÍGENAS E CULTURAS DOS POVOS NÔMADES
12	CARNAVAL, ESCOLAS DE SAMBA, BLOCOS E BANDAS CARNAVALESCAS
13	MODA
14	GASTRONOMIA
15	ARTES CLÁSSICAS
16	QUALQUER OUTRA MANIFESTAÇÃO CULTURAL

3. DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para o presente Edital será disponibilizado o montante de R\$ 3.646.168,74 (Três milhões, seiscentos e quarenta e seis mil, cento e sessenta e oito reais e setenta e quatro centavos).

Os projetos culturais inscritos deverão estar compreendidos em uma das três faixas de valores destacadas a seguir:

- a) **Faixa 01:** até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
- b) **Faixa 02:** até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais);
- c) **Faixa 03:** até R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

O montante citado no item 3.1, será dividido na forma indicada a seguir:

- a) Para os projetos apresentados na **Faixa 01**, será destinado o valor de **R\$ 1.246.168,74** (Um milhão, duzentos e quarenta e seis mil, cento e sessenta e oito reais e setenta e quatro centavos);
- b) Para os projetos apresentados na **Faixa 02**, será destinado o valor de **R\$ 1.200.000,00** (Um milhão e duzentos reais);
- c) Para os projetos apresentados na **Faixa 03**, será destinado o valor de **R\$ 1.200.000,00** (Um milhão e duzentos reais);

Para a classificação na Faixa 03 (de até 120 mil reais) citada no item 3.2, os projetos devem atender aos seguintes critérios mínimos:

- a) Em caso de exposição, apresentar no mínimo 4(quatro) semanas de programação;
- b) Em caso de montagem de espetáculo de artes cênicas, prever no mínimo 4(quatro) apresentações;
- c) Em caso de montagem de espetáculo de música, prever no mínimo 4(quatro) récitas;
- d) Em caso de festivais, prever no mínimo 3 (três) dias de programação;
- e) Em caso de gravação de álbum, prever no mínimo 1 (um) show de lançamento;
- f) Em caso de ciclos de atividades formativas em qualquer área (exceto audiovisual), prever no mínimo 80 (oitenta) horas/aula;
- g) Em caso de publicação e distribuição de livro, prever tiragem mínima de 500 (quinhentos) exemplares;



MINISTÉRIO DA
CULTURA



- h) Em caso de projetos ou ações de restauro, conservação ou requalificação de bens imóveis, a edificação deve ser tombada ou com reconhecido valor cultural material e imaterial.

3.4.1 Os tipos de projetos indicados no item 3.4 são exemplificativos, assim serão admitidas inscrições de projetos distintos dos descritos acima. Contudo, o proponente deverá observar se o porte do projeto apresentado é realmente compatível com o enquadramento na Faixa 03 (projetos de até R\$ 120 mil).

Desde que o projeto inscrito esteja em condições de habilitação documental e artística, será contemplado pelo menos 1 projeto por grupo, de acordo com a divisão do item 2.2.

Após análise dos pareceristas e da Comissão Executiva de Seleção dos Projetos, não havendo projetos suficientes em condição de habilitação para concorrer aos recursos disponibilizados nas faixas de valores indicadas no item 3.2, a Comissão poderá remanejar o valor remanescente de uma faixa para outra (ou para a faixa de maior demanda), na forma e critérios por ela estabelecidos.

4. DO(A) PROPONENTE E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Poderão participar deste Edital, a Pessoa Física ou Pessoa Jurídica de direito privado, com ou sem fins econômicos, incluindo Microempreendedor Individual (MEI) devidamente constituída na forma do direito, com domicílio no Município do Recife há pelo menos 06 (seis) meses, não sendo permitida a representação por meio de empresário exclusivo ou por meio de associações culturais.

O proponente Pessoa Física ou Jurídica deverá apresentar no ato da inscrição 02 (dois) comprovantes de residência ou de sede no Recife, com data de, pelo menos, 6 (seis) meses atrás e outro com data atual, com no máximo 1 (um) mês antes da inscrição.

A residência no Município do Recife poderá ser comprovada por meio de apresentação de contas relativas à residência (Contrato de aluguel, conta de energia, água, fatura de cartão de crédito, ou outro meio apropriado). Caso o proponente não possua o comprovante entre os mencionados, poderá haver a comprovação por meio da Declaração de Residência por Terceiro (Anexo XIV).



MINISTÉRIO DA
CULTURA



A comprovação de residência poderá ser dispensada, por meio de autodeclaração (Anexos XI e XII), apenas nas hipóteses dos proponentes citados a seguir:

- a) Pertencentes à comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;
- b) Pertencentes à população nômade ou itinerante; ou
- c) Que se encontrem em situação de rua.

A Pessoa Jurídica que apresentar projeto neste edital, deverá apresentar contrato social que faça constar de forma expressa, CNAE, objeto ou ramo de atuação, que evidencie a relação com o os projetos apresentados.

Limita-se a 03 (três) o número máximo de projetos que podem ser inscritos por cada proponente. Caso o Proponente apresente mais de 03 (três) projetos, apenas os três últimos inscritos serão considerados.

Para os casos de projetos duplicados ou idênticos, será considerado o último inscrito.

Cada Proponente poderá ter, apenas, 01 (um) projeto aprovado por meio deste Edital.

Caso o mesmo proponente tenha mais de um projeto aprovado, será considerado o de maior pontuação.

Não poderão apresentar projetos culturais, simultaneamente e na vigência do mesmo Edital de Convocação, os sócios, dirigentes responsáveis, como pessoa física, e a sociedade, como pessoa jurídica; igualmente não poderão apresentar projetos culturais, simultaneamente e na vigência do mesmo Edital de Convocação, a pessoa física e seu respectivo MEI. Caso sejam verificadas estas situações, os projetos da Pessoa Física serão excluídos em qualquer fase do edital.

Cabe exclusivamente ao responsável pela inscrição do projeto, o diálogo com a gestão da SECULT/FCCR, ficando sob sua responsabilidade a relação com os demais integrantes da equipe que compõem o projeto.



MINISTÉRIO DA
CULTURA



5. DO PRAZO E PROCEDIMENTO DAS INSCRIÇÕES

A inscrição neste processo de seleção pressupõe a prévia e integral aceitação das normas deste Edital e do conteúdo dos anexos.

A análise dos projetos será feita em três etapas, sendo respectivamente:

- **1ª ETAPA: INSCRIÇÃO E HABILITAÇÃO** – O Proponente deverá realizar sua inscrição de forma on-line pelo endereço eletrônico: www.culturarecife.com.br. Para a conclusão da inscrição, o Proponente obrigatoriamente deverá preencher a ficha de inscrição disponível no site e anexar os documentos indicados abaixo:

- a) Cópia do RG e CPF do Proponente (Pessoa Física) ou do representante legal (Pessoa Jurídica). Atenção: O RG e o CPF devem ser apresentados em arquivo único;
- b) Emissão de Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral atualizado (Cartão CNPJ/Pessoa Jurídica);
- c) Contrato Social e demais alterações, Estatuto/Ata de Eleição e Posse atualizada ou Certificado de MEI (Pessoa Jurídica);
- d) Comprovante de domicílio no Município do Recife, datado de 06 (seis) meses atrás e um com a data atual, no máximo 01 (um) mês antes da inscrição. Atenção: Os comprovantes de domicílio do Proponente devem ser apresentados em arquivo único;
- e) Plano de Trabalho contendo dados cadastrais do Proponente, objetivos, justificativas, metas quantitativas, cronograma de execução físico-financeiro e demais itens e documentos que enriqueçam o projeto cultural; (ANEXO II)
- f) Currículo do Proponente e equipe principal com comprovações (ANEXO III). Atenção: Os currículos do proponente e da equipe principal devem ser apresentados em arquivo único;
- g) Carta de anuência da equipe principal (ANEXO IV.I - Pessoa Física ou ANEXO IV.II - Pessoa Jurídica). Atenção: As cartas de anuência de todos os membros da equipe principal devem ser apresentadas em arquivo único;
- h) Planilha orçamentária (ANEXO VII)
- i) Autodeclaração dos aspectos sociais referente ao proponente Pessoa Física ou do representante legal da Pessoa Jurídica. (ANEXOS VIII,IX,X,XI e XII). Atenção: As autodeclarações dos aspectos socioeconômicos do proponente devem ser apresentadas em arquivo único

1. Gênero feminino (cis ou transgênera);



MINISTÉRIO DA
CULTURA



2. Negro ou negra;
3. Pessoa LGBTQIA+;
4. Pessoa Com Deficiência (PCD);
5. Idoso(a) – com idade igual ou superior a 60 anos;
6. Povos e Comunidades Tradicionais ou Originários (indígenas, quilombolas, de terreiro, ciganos e ribeirinhos);
7. Pessoa em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

A autodeclaração dos aspectos sociais, citada no item 5.3, alínea “i”, poderá ser assinada de próprio punho ou por meio de certificado digital.

As inscrições serão gratuitas e deverão ser feitas do dia **05 de setembro de 2023 até às 17h do dia 14 de setembro de 2023 (horário de Brasília)**, no endereço eletrônico www.culturarecife.com.br.

No ato da inscrição on-line, serão exigidos do proponente todos os documentos descritos no edital e seus anexos, que deverão ser incluídos na mencionada plataforma, bem como, deverá observar o correto preenchimento do formulário de inscrição.

A inscrição só será concluída após o preenchimento do formulário de inscrição e do upload dos documentos solicitados nesta convocatória.

As pessoas com deficiência têm assegurado apoio ao processo de inscrição no Núcleo de Cultura Cidadã, no pátio de São Pedro, Casa nº 39, caso haja algum impedimento com relação à inscrição online, durante o período estabelecido para inscrição, de acordo com o item 1 (Do Calendário).

Não serão aceitas inscrições enviadas por e-mail ou qualquer outra forma diferente das especificadas neste Edital.

Formulário inadequado ou incompleto, assim como a documentação incompleta implicará na automática desclassificação do projeto.

O proponente deverá sinalizar na ficha de inscrição a faixa de valor (item 3.2) em que o projeto se enquadra, assim como o valor total do projeto. Eventuais incongruências identificadas nas informações da ficha de inscrição e no plano de trabalho e/ou planilha orçamentária podem desclassificar o projeto.

Em caso de participação de menores de 18 anos no projeto, deverá ser apresentado Termo de Responsabilidade, devidamente assinado pelos pais ou



MINISTÉRIO DA
CULTURA



responsáveis, anexando as cópias dos documentos de identificação (Certidão de Nascimento/RG) dos menores e dos responsáveis legais;

- 2ª ETAPA: AVALIAÇÃO ARTÍSTICA E SELEÇÃO DE PROJETOS - Nesta etapa, os projetos inscritos na 1ª fase serão submetidos à avaliação artística, conforme critérios discriminados no Anexo I.

Serão desclassificados os projetos que, avaliados com base nos critérios definidos no Anexo I, obtiverem pontuação inferior a 6,0.

Compete aos pareceristas, credenciados por meio do Edital de Chamamento Público para o Credenciamento de Pareceristas nº 001/2023, a avaliação artística dos projetos culturais.

A Comissão Executiva será formada por técnicos da SECULT/FCCR, designada por Portaria e publicada em Diário Oficial do Município.

Após a habilitação artística, no caso de haverem mais projetos pré-selecionados do que a capacidade orçamentária do presente Edital, caberá à Comissão Executiva determinar os selecionados e suplentes, seguindo os seguintes critérios de desempate, na ordem que segue:

- a) Proponente com maior tempo de atuação comprovada na área cultural;
- b) Proponente com maior tempo sediado no Recife;
- c) Propostas que contemplem políticas afirmativas.

A Comissão Executiva e os pareceristas reunir-se-ão para discutir as análises técnicas e as considerações dos projetos, antes de homologar as decisões sobre quais projetos serão selecionados.

Caberá à Comissão Executiva a homologação dos projetos a serem selecionados pelo presente edital.

Ficam definidos os seguintes critérios de reservas de aprovação, desde que a pontuação dos projetos fiquem acima do ponto de corte, definido no item 5.4.1:

- I - 30% (trinta) por cento para pessoas negras;
- II - 10% (dez) por cento para pessoas indígenas;
- III - 10% (dez) por cento para pessoas com deficiência.

Para atendimento aos incisos do item 5.4.7 - Incisos I e II, será necessária a apresentação de autodeclaração de raça/etnia (Anexos VIII E XI), assumindo a responsabilidade civil e penal sobre a declaração, conforme o quesito utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística- IBGE.

Para atendimento aos incisos do item 5.4.7 - Inciso III, será necessária a apresentação de autodeclaração de pessoa com deficiência - PCD (ANEXO X), assumindo a responsabilidade civil e penal sobre a declaração.

Caso não se verifique projetos inscritos nas condições informadas nos incisos del a III, do item 5.4.7, conforme parecer dos pareceristas e da Comissão Executiva, os valores passarão à categoria original a fim de incentivar quaisquer outros projetos.

A Comissão executiva não será remunerada.

Na análise do projeto pelos pareceristas serão considerados os seguintes aspectos, pontuados de 0 a 10, podendo obter média final de até 10 (dez) pontos em todas as categorias:

- I. Qualidade e Viabilidade Técnica - Peso 3
- II. Qualidade Artística - Peso 2
- III. Viabilidade Financeira e Exequibilidade (cronograma e orçamento) - Peso 2
- IV. Visibilidade e repercussão do produto cultural (contrapartidas sociais) - Peso 1
- V. Currículos (proponentes, produtoras, integrantes da equipe básica do projeto e demais profissionais envolvidos) – Peso 1
- VI. Aspectos Sociais – Peso 1

A nota final do projeto corresponderá à média ponderada das notas individuais de cada um dos critérios acima listados, considerando os respectivos pesos.

Na análise do projeto pelos pareceristas serão considerados os critérios de aspectos sociais, conforme inciso VI do item 5.4.12, com os subcritérios listados abaixo, no qual os proponentes receberão pontuação 0 (zero), 5 (cinco) ou 10 (dez), podendo obter média final de até 10 (dez) pontos:

Subcritérios:

1. Gênero feminino (cis ou transgênera);
2. Negro ou negra - ANEXO VIII;

3. Pessoa LGBTQIA+ - ANEXO IX;
4. Pessoa Com Deficiência – ANEXO X;
5. Idoso(a) – com idade igual ou superior a 60 anos.
6. Povos e Comunidades Tradicionais ou Originários (indígenas, quilombolas, de terreiro, ciganos e ribeirinhos) – ANEXO XI;
7. Pessoa em situação de vulnerabilidade socioeconômica – ANEXO XII.

Para efeito de cálculo de nota do inciso VI do item 5.4.12: não atendendo a nenhum subcritério, será atribuída nota 0 (zero), atendendo-se a apenas um dos subcritérios do item, será atribuída nota 05 (cinco). Atendendo-se a dois ou mais subcritérios, será atribuída nota 10 (dez).

Na hipótese de constatação de declaração falsa, o projeto será desclassificado do edital se houver sido selecionado e ficará sujeito à anulação da sua aprovação, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Serão desclassificadas as propostas que não estejam de acordo com o objeto do edital, bem como as que apresentem conteúdos que desrespeitem as diversidades religiosas, sexuais, de gênero, geracionais, os direitos da pessoa com deficiência e os direitos humanos em geral.

Serão desclassificados, na fase de avaliação documental e de atendimento às exigências, projetos cujos valores solicitados sejam superiores aos determinados neste edital.

- **3ª ETAPA: ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO** - Os Proponentes de projetos selecionados na etapa de avaliação artística (2ª etapa) deverão enviar a documentação (ANEXO V – Pessoa Física e ANEXO VI – Pessoa Jurídica) pela internet (www.culturarecife.com.br) no prazo estabelecido na alínea “j” do item 1 (Do Calendário), sob pena de inabilitação;

Os Proponentes com projetos selecionados que não entregarem a documentação no prazo estabelecido ou que estejam com a documentação incorreta, ficarão inabilitados e o projeto subsequente da relação de suplentes será convocado.



MINISTÉRIO DA
CULTURA



A conta corrente apresentada, deverá ser aberta exclusivamente para a execução do projeto. No documento apresentado deverá constar o nome do proponente ou da pessoa jurídica, o banco, a agência e o número da conta corrente;

A FCCR poderá solicitar comprovação ou atualização da documentação apresentada e exigir outros documentos que julgar necessários a qualquer tempo.

O Núcleo de Cultura Cidadã (Pátio de São Pedro – Casa 39) estará com equipe disponível para orientar e auxiliar com as dúvidas sobre os documentos dos proponentes em todas as etapas desta convocatória.

6. DA ACESSIBILIDADE

Os projetos que vão concorrer neste edital deverão oferecer medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional, compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, de modo a contemplar:

I - **no aspecto arquitetônico**, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - **no aspecto comunicacional**, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - **no aspecto atitudinal**, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

Serão considerados recursos de acessibilidade comunicacional de que trata o inciso III do item 6.1:

I - a Língua Brasileira de Sinais - Libras;

II - o sistema Braille;

- III - o sistema de sinalização ou comunicação tátil;
- IV - a audiodescrição;
- V - as legendas; e
- VI - a linguagem simples.

Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

- I - adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;
- II - utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;
- III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;
- IV - contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou
- V - oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

O material de divulgação dos produtos culturais resultantes do projeto, da iniciativa ou do espaço será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

Os recursos a serem utilizados em medidas de acessibilidade estarão previstos nos custos do projeto, da iniciativa ou do espaço, assegurados, para essa finalidade, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do projeto.

Exemplo:

1. Montagem de espetáculo de Dança - R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dos quais R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para acessibilidade.
2. Formação - R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), dos quais R\$4.000,00 (quatro mil reais) para adaptação de espaço para cadeirante e intérprete de libras.

O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% (dez por cento) citado no item 6.5 for inaplicável.

Entende-se por acessibilidade as ações que promovam alternativas que garantam a fruição e acessibilidade do projeto para pessoas com mobilidade reduzida ou com deficiência, em suas múltiplas especificidades, seja auditiva, visual, motora ou intelectual, através de instrumentos como LIBRAS, Audiodescrição, Braille, Legenda para surdos e ensurdecidos (LSE), entre outros, respeitando a linguagem de cada projeto e as necessidades do público.



MINISTÉRIO DA
CULTURA



7. DAS CONTRAPARTIDAS

Os produtos culturais e eventos resultantes do presente Edital deverão ter em seu material de divulgação, impressos ou virtuais, e em todas as formas de divulgação, as logomarcas da Prefeitura do Recife, da Secretaria de Cultura, Fundação de Cultura Cidade do Recife e Governo Federal, sob a chancela "APRESENTA" e/ou "INCENTIVO".

As logomarcas da Prefeitura do Recife, da Secretaria de Cultura, da Fundação de Cultura Cidade do Recife e do Governo Federal, estarão disponíveis no site www.culturarecife.com.br, e devem constar em todas as peças que se refiram aos projetos culturais contemplados no presente Edital, sejam promocionais ou publicitárias, gráficas ou audiovisuais, bem como deverão ser transmitidas por locução, no caso de divulgação radiofônica.

Todos os projetos apresentados neste Edital deverão obedecer à legislação relativa aos Direitos Autorais e conexos, existentes na Lei nº 9.610/1988 e demais dispositivos.

Todo e qualquer ônus por questões de direitos autorais ou de imagem recairão exclusivamente sobre o Proponente, ficando o Município do Recife, a Secretaria de Cultura do Recife e a Fundação de Cultura Cidade do Recife isentos de qualquer responsabilidade do não cumprimento das legislações vigentes que tratam do tema.

A Secretaria de Cultura do Recife, a Fundação de Cultura Cidade do Recife - FCCR e o Governo Federal terão o direito de exibir todos os produtos culturais resultantes deste edital, sem ônus e sem exclusividade, em eventos de promoção do Município do Recife e em outros eventos de natureza cultural e/ou educativa sem fins lucrativos, promovidos por essas instituições, em ações de formação de cidadania e ampliação de acesso aos bens culturais, em oficinas para a formação de mão-de-obra, bem como em canais de transmissão oficiais da Prefeitura do Recife, a exemplo da Rádio Frei Caneca e da TV Conecta.

Os agentes culturais contemplados neste edital deverão garantir, como contrapartida, as seguintes medidas:

I - a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos e professores de escolas públicas ou universidades, públicas ou privadas, que tenham estudantes do Programa Universidade para Todos (Prouni), bem como aos profissionais de saúde, preferencialmente aqueles envolvidos no combate à pandemia, e a pessoas integrantes de grupos e coletivos culturais e de associações comunitárias, ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita; e



MINISTÉRIO DA
CULTURA



II - sempre que possível, exposições com interação popular por meio da internet ou exposições públicas, quando aplicável, com distribuição gratuita de ingressos para os grupos referidos no item I, em intervalos regulares.

Todas as ações fomentadas por este edital deverão ser oferecidas ao público de forma gratuita. Poderá haver cobrança de ingresso a preços populares, desde que a previsão dessa receita financeira esteja prevista na planilha orçamentária.

Caso o proponente estabeleça a cobrança de ingressos, estes deverão limitar-se ao teto de R\$ 20,00 (vinte reais).

8. DOS IMPEDIMENTOS

É vedada a inscrição de projetos ou participação de todos aqueles que integram o quadro de funcionários da SECULT e FCCR, (incluindo-se os terceirizados, os ocupantes de cargos comissionados e demais profissionais que tenham vínculos diretos com a SECULT/FCCR), dos membros da Comissão Executiva e dos Pareceristas, bem como de seus respectivos cônjuges/companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, podendo a inscrição ser impugnada em qualquer fase do Edital.

Quando se tratar de proponente pessoa física ou jurídica, estarão impedidas de apresentar ou participar de projetos, aqueles cujo sócio, diretor ou administrador de pessoa jurídica, sejam cônjuges/companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, dos membros da Comissão Executiva e dos pareceristas ou ainda do quadro de funcionários da SECULT e FCCR (incluindo-se os terceirizados, os ocupantes de cargos comissionados e demais profissionais que tenham vínculos diretos com a SECULT/FCCR).

É vedada a inscrição de Pessoa Física ou Jurídica impedida de contratar com o Município do Recife, em virtude de penalidade imposta por meio de processo administrativo.

9. DA EXECUÇÃO DO PROJETO

É condição obrigatória a assinatura do Termo de Execução Cultural/TEC para recebimento de valores, conforme definido no item 3.2 e início da execução dos projetos habilitados.



MINISTÉRIO DA
CULTURA



O projeto deverá conter a previsão de data de término, com execução não superior ao limite de 01 (um) ano da data indicada para o seu início.

Os projetos deverão ser executados integralmente no Município do Recife. O acompanhamento da execução do projeto seguirá o disposto no Termo de Execução Cultural/TEC.

A liberação do recurso será feita na conta bancária do proponente, aberta exclusivamente para a execução do projeto.

Não serão permitidas alterações nas equipes principais dos projetos, sob pena de não aprovação das contas.

O proponente deverá observar que, na hipótese de contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços ou fornecimento de bens vinculados à realização do projeto, o registro da atividade do(a) contratado(a) deverá ser compatível com o projeto executado e a retenção/recolhimento dos tributos deverão ser efetuados de acordo com a legislação pertinente.

Do valor a ser pago pelo projeto cultural aprovado, a FCCR realizará a retenção de tributos de acordo com os respectivos regimes tributários aplicáveis e as alíquotas previstas na legislação em vigor na época do pagamento.

Os proponentes inscritos com a natureza jurídica de Microempreendedor Individual - MEI, deverão observar se o seu faturamento se enquadra no limite da receita anual referido ao Microempreendedor Individual, que é de R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais), podendo incorrer no desenquadramento do regime tributário Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos abrangidos pelo Simples Nacional (SIMEI).

Não há retenção de Imposto de Renda no ato de pagamento à Pessoa Jurídica, devendo esta responsabilizar-se pelas devidas obrigações tributárias e acessórias.

Todas as obrigações fiscais e contábeis decorrentes da execução do projeto são de responsabilidade exclusiva do proponente.

10. DA FISCALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

A execução do projeto será regida, fiscalizada e com prestação de contas em conformidade com a Lei Complementar nº 195/2022, Decreto nº 11.453/2023 e Decreto nº 11.525/2023.

A prestação de contas, realizada por meio de informações em relatório de execução do objeto, comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:

- a) Apresentação de relatório de execução do objeto pelo beneficiário no prazo estabelecido no Termo de Execução Cultural/TEC; e
- b) Análise do relatório de execução do objeto por agente público designado ou por comissão constituída com esta finalidade.

O agente público competente ou a comissão designada, elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

- a) Encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de contas, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou
- b) Recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo beneficiário, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

A autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

- a) Determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;
- b) Solicitar a apresentação, pelo beneficiário, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou
- c) Aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Qualquer Proponente participante deste Edital poderá apresentar recurso a esta FCCR, nos prazos estabelecidos no Calendário do item 1 deste Edital. O recurso deverá ser enviado pelo site Cultura Recife (www.culturarecife.com.br).

São irrecorríveis as decisões tomadas pela Fundação de Cultura Cidade do Recife em relação aos recursos apresentados, não se admitindo, portanto, recurso de recurso.

12. DAS PENALIDADES

A apresentação de documentos falsos pelo Proponente acarretará a automática nulidade da inscrição, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, e aplicação das penalidades de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração e declaração de idoneidade, assegurada a prévia e ampla defesa, nos termos da Lei 8.666/93 e demais regras aplicáveis.

Os Proponentes ficarão sujeitos às penalidades abaixo, em conformidade com o estabelecido no artigo 87 da Lei 8.666/93, pelo descumprimento das obrigações assumidas:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 20% (vinte por cento) do valor do projeto aprovado pelo descumprimento de qualquer obrigação prevista no Termo de Execução Cultural;
- c) Suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração Municipal do Recife por até 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade (impedimento) de licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme inciso IV do Art. 87, da Lei Federal 8.666/93.



MINISTÉRIO DA
CULTURA



13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Edital e seus anexos ficarão à disposição dos interessados no site da Prefeitura do Recife, na página da Secretaria de Cultura (www.recife.pe.gov.br) e no endereço (www.culturarecife.com.br).

O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste Edital implicará na exclusão do Projeto em qualquer fase da seleção.

A inscrição do Proponente implicará a prévia e integral concordância com todas as normas deste Edital.

Os proponentes são responsáveis pela veracidade das informações fornecidas e pela integridade e acessibilidade total ao conteúdo dos arquivos digitais, nos casos previstos neste Edital.

Os casos omissos serão decididos pela Secretaria de Cultura do Recife/SECULT e Fundação de Cultura Cidade do Recife/FCCR.

Os Proponentes cederão automaticamente ao Município do Recife, por meio da Secretaria de Cultura do Recife e da Fundação de Cultura Cidade do Recife, o uso da sua imagem e voz em diversos meios de comunicação, tais como internet, televisão, jornais, revistas e rádios.

Qualquer ato ilícito praticado contra a administração pública deverá ser comunicado à SECULT/FCCR, por meio dos canais oficiais de comunicação.

A contagem dos prazos será feita considerando dias corridos, excluindo o dia do começo e incluindo o dia do final.

Este edital poderá ser revogado, no todo ou em parte, por motivos de interesse público, e sua eventual anulação no todo ou em parte não implicará direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

Não serão aceitas inscrições que não cumpram com as exigências contidas no presente Edital ou estejam em desacordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.



MINISTÉRIO DA
CULTURA



A relação dos projetos publicados no resultado preliminar deste edital poderá sofrer alterações até a publicação do resultado final, não havendo, portanto, garantia de aprovação de nenhum projeto citado preliminarmente.

O presente Edital entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Recife.

Este edital encontra-se em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

As dúvidas relacionadas ao Edital poderão ser sanadas exclusivamente pelo e-mail culturacidade.recife@gmail.com, pelos telefones (81) 3224.3660 e 9.9321.1517 (fone/whatsapp) e pessoalmente no Núcleo de Cultura Cidadã (Casa 39, Pátio de São Pedro), das 9h às 12h e das 13h às 16h, de segunda a sexta-feira.

As despesas que decorrerão das ações objeto deste Edital, correrão por conta de dotações próprias da Fundação de Cultura Cidade do Recife/FCCR, tendo como fonte recursos federais previstos na LC nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo/LPG).

Será disponibilizada 01 (uma) via deste Edital em Braille, que ficará disponível para consulta no Núcleo de Cultura Cidadã (Pátio de São Pedro – Casa 39).

Compõem este Edital os seguintes anexos:

ANEXO I - CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DE MÉRITO ARTÍSTICO;

ANEXO II - PLANO DE TRABALHO;

ANEXO III - CURRÍCULOS;

ANEXO IV.I - MODELO CARTA DE ANUÊNCIA (PESSOA FÍSICA);

ANEXO IV.II - MODELO CARTA DE ANUÊNCIA (PESSOA JURÍDICA);

ANEXO V - DOCUMENTAÇÃO PESSOA FÍSICA;

ANEXO VI - DOCUMENTAÇÃO PESSOA JURÍDICA;

ANEXO VII - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA;

ANEXO VIII - AUTODECLARAÇÃO DE PESSOA NEGRA;

ANEXO IX - AUTODECLARAÇÃO DE PESSOA LGBTQIA+;

ANEXO X - AUTODECLARAÇÃO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA;



MINISTÉRIO DA
CULTURA



ANEXO XI - AUTODECLARAÇÃO DE POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS OU
ORIGINÁRIOS;

ANEXO XII - AUTODECLARAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIOECONÔMICA;

ANEXO XIII - DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA POR TERCEIRO;

ANEXO XIV - DECLARAÇÃO DE ALÍQUOTA DO ISS;

ANEXO XV - DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR (INCISO XXXIII, ART. 7º,
CONSTITUIÇÃO FEDERAL).

Recife/PE, 05 de agosto de 2023.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES DE MELLO FILHO

Secretário de Cultura

MARCELO CANUTO MENDES

Diretor-Presidente da Fundação de Cultura Cidade do Recife